

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2015 de 18 de Agosto de 2015

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária das benfeitorias de um moinho de moer cereais à força do vento e mais dependências e uma casa de despejo, situadas ao Pico do Cavalo – Rua da Eira Velha, freguesia dos Ginetes, concelho de Ponta Delgada, inscritas na respetiva matriz predial urbana no artigo 299.º e descritas na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 21.931 a fls. 175v do Liv. B-75.

Considerando que a Junta de Freguesia de Ginetes solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, do moinho acima identificado, tendo em vista a reabilitação do mesmo, que está hoje abandonado e não serve qualquer propósito.

Considerando, finalmente, que a Junta de Freguesia de Ginetes pretende adquirir o terreno onde está implantado o referido Moinho, por forma a potencializar o interesse cultural e turístico de um dos poucos moinhos de vento que restam na ilha de S. Miguel.

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Freguesia de Ginetes, das benfeitorias de um moinho de moer cereais à força do vento e mais dependências e uma casa de despejo, situadas ao Pico do Cavalo – Rua da Eira Velha, freguesia dos Ginetes, concelho de Ponta Delgada, acima identificadas.
- 2 - A cedência autorizada tem por fim a reabilitação e valorização do imóvel, que está hoje abandonado e não serve qualquer propósito.
- 3 - As benfeitorias objeto de cessão reverterão para o património da Região Autónoma dos Açores se não for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeito às restrições previstas nas alíneas a) e b), do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, as quais deverão constar do auto de cessão.
- 4 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 2 de junho de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.